

892cm



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.106

EMENTA: ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º AO ARTIGO 153 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

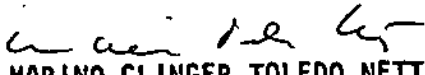
Artigo 1º - O parágrafo único do Artigo 153 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, passa a ser o parágrafo 1º e ficam criados os parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos de licença para tratamento de saúde dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, inferior a 60 (sessenta) dias, será o processo de concessão do benefício, instruído por laudo de médico particular ou pertencente ao Serviço Público.

§ 3º - Nos casos de licença superior a 60 (sessenta) dias, dependerá de Inspeção médica, procedida por médicos credenciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de abril de 1986


- MARINO CLINGER TOLEDO NETTO -
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 078/85

Autor: Vereador Maxwell Pires da Rocha

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Circulação		
LEI Nº 2.106	FEV 13	

